



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0067 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, o **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP.**, para a aquisição de Sistemas de aquisição de Sistema de Captação de Áudio e Vídeo para uso no Plenário do Senado Federal e Estúdio de Jornalismo da TV Senado, compreendendo equipamentos, instalação, configuração, prestação de garantia e treinamento técnico-operacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP.**, com sede na Quadra SHCS/CL 412 Bloco B Sobreloja 27, CEP: 70278-520, Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3346-6638, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 059/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 1850-verso do Processo nº 00200.023718/2010-06, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1788/1797 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Sistema de Captação de Áudio e Vídeo para uso no Plenário do Senado Federal e Estúdio de Jornalismo da TV Senado, compreendendo equipamentos, instalação, configuração, prestação de garantia e treinamento técnico-operacional, com as quantidades, características técnicas e condições estabelecidas no Anexo 02 do edital, na proposta da empresa às fls. 1788/1797 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

R. G.



SENADO FEDERAL

comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços;

V - fornecer a seus empregados alimentação, transporte e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos; e

VI - deverá fornecer identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá possuir uma CARTA do representante oficial do fabricante ou do próprio fabricante, informando que a proponente está autorizada a vender o produto e a viabilizar sua garantia, para câmeras, lentes, CCUs, conversores, monitor de ondas (*waveform*), mesa de vídeo e mesa de áudio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração do fabricante informando que os equipamentos ofertados possuem **garantia de 01 (um) ano** no Brasil e **Assistências Técnicas** autorizadas ao seu conserto. No caso da carta ser do distribuidor, ela deverá ser acompanhada da carta do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante de que garantirá, durante um período de **05 (cinco) anos**, o **fornecimento das partes que compõem o sistema**, tais como: peças, componentes eletrônicos, softwares, *patches*, *fixes*, correções, *services Pack*; *builds* e novas funcionalidades inerentes à operação da solução ofertada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada Grupo) do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos conforme os diagramas apresentados, e suprir eventuais necessidades de modificação, de modo a possibilitar o perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, inclusive em conjunto com os sistemas existentes na TV Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação dos instrutores com a apresentação de certificados de cursos promovidos pelos respectivos fabricantes. Os treinamentos técnicos e operacionais deverão ser ministrados por instrutores e/ou técnicos autorizados pelo(s) fabricante(s), devendo para tanto possuir conhecimento de instalação, configuração e resolução de problemas dos sistemas ofertados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato. A montagem e instalação se iniciarão imediatamente, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização emitida pelo Serviço de Engenharia de Televisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e instalação de todo o sistema, obedecerá estritamente o descrito no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada grupo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

I - Recebido definitivamente, pela área técnica da TV SENADO, após o término dos serviços de montagem, testes e ajustes, executados pela CONTRATADA. O sistema como um todo deverá ser submetido a testes de funcionamento, conforme normas especificadas no ANEXO ESPECIFICAÇÕES. Os testes serão acompanhados e certificados pela área técnica da TV SENADO. Após a certificação e aceite da equipe técnica, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo de Instalação**.

II – O **Termo de Recebimento Definitivo de Treinamento** será emitido após o cumprimento da carga horária e outras exigências elencadas no ANEXO ESPECIFICAÇÕES. Todos os treinamentos serão realizados em Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA será responsável pelos treinamentos técnico e operacional do Sistema, por meio de treinamentos para cada grupo, conforme o disposto no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada grupo).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos treinamentos é no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do item anterior, não podendo se estender por mais de 15 (quinze) dias úteis para sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização de cada treinamento, será emitido um Termo de Aceite do Treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá determinar a repetição do programa de treinamento, sem ônus para o SENADO, restrito ao mesmo grupo de técnicos que participou do programa inicialmente ministrado, caso considere insatisfatórios os resultados obtidos, ficando a emissão do Termo de Aceite Definitivo condicionado à adequada conclusão da reedição do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA será responsável pela garantia de 1 (um) ano contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Instalação que será emitido após instalação e configuração dos Equipamentos do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de instalação e configuração dos sistemas de captação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar, através de declaração, que, durante o período de garantia, o atendimento à chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo Gestor do contrato, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá o objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Gestor do Contrato. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, no período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer ao sistema, sejam eles de montagem, configuração ou funcionamento. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

GRUPO II			
<i>Item/Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário – R\$</i>	<i>Preço Total – R\$</i>
Item 14 - Monitor de forma de ondas	03	93.333,33	279.999,99
Item 15 - Instalação e configuração do sistema	01	12.500,00	12.500,00
Item 16 - Treinamentos técnico e operacional	24 horas	416,66	9.999,84
Valor Total do Grupo II – R\$ 302.499,83 (trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).			

GRUPO III			
<i>Item/Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário – R\$</i>	<i>Preço Total – R\$</i>
Item 17 - Mesa de áudio de vídeo e estúdio	01	600.000,00	600.000,00
Item 18 - Instalação e configuração do sistema	01	45.000,00	45.000,00
Item 19 - Treinamentos técnico e operacional	48 horas	1.250,00	60.000,00
Valor Total do Grupo III – R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).			

I - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.007.499,83** (um milhão, sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente aos equipamentos e aos serviços de instalação será pago após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE INSTALAÇÃO, conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Inciso I.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes aos serviços de treinamento serão pagos após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE TREINAMENTO, conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, **com a discriminação do produto entregue e dos serviços realizados**, e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE000024, 2014NE000025 e 2014NE000026, de 29 de setembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 50.374,99** (cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **Comissão Especial Permanente de Gestão (COPEGE)**, instituída pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023718/2010-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto e o recebimento dos treinamentos, conforme o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

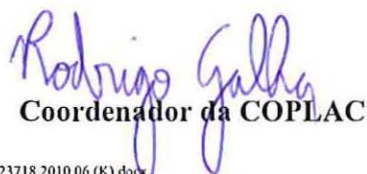
Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDSON MUNDIM FILHO
COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP 0200 023718 2010 06 (K).docx